



ROTACAR PAJUÇARA
CNPJ: 24472748000155 - I.Mun.:
Rua Quintino Bocaiuva,, 123 - Pajuçara
MACEIÓ / AL CEP 57030-570
FONE: (82)32231100 FAX: (82)32231100

Data da Emissão:
29/06/2022

NOTA DE DÉBITO

Nº
26287

Fatura/Duplicata Valor R\$:
10.000,00

Fatura/Duplicata Valor Bruto R\$:
10.000,00

Vencimento(s):
15/07/2022

Valor por Extenso:
Dez mil reais

Sacado: **CICERO RAFAEL TENORIO DA SILVA**

CNPJ(MF)/CPF: **829.682.928-20**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PAULINA MARIA MENDONÇA, 816**
- MANGABEIRAS - 1º ANDAR

Município: **MACEIÓ**

UF: **AL**

CEP: **57037-600**

Descrição	Valor R\$
Período: 02/06/2022 a 30/06/2022 Placa Atual: QWH7H85	10.000,00
Total da Fatura R\$ 10.000,00	
Informações Bancárias: BB ROTA - EQ SERV NOVA Agência 1523-7 Conta Corrente 93954-4	

Observação

referente à locação de veículo Hilux SW4 SRX 4x4 2.8 TDI 16V Dics. Aut., no mês de JUNHO/2022 (02/06/2022 - 30/06/2022), conforme CONTRATO DE LOCAÇÃO de nº 00003/2022.

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

NOTA DE DÉBITO Nº 26287	Recebi(emos) de , os serviços constantes nesta NOTA DE DÉBITO.	
	Data do recebimento	Identificação e assinatura do recebedor

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO Nº 25642



Página 1

Cliete: CICERO RAFAEL TENORIO DA SILVA - 82968292820	
Endereço: PAULINA MARIA MENDONÇA, 816 - 1º ANDAR - MANGABEIRAS - MACEIÓ - 57037-600	
Fatura/Nota Fiscal: - Data de Emissão: 29/06/2022	Valor Total da Fatura: 10.000,00
Data de Vencimento: 15/07/2022 Forma de Pagamento: DEPÓSITO BANCÁRIO Valor do Pagamento: 10.000,00	

Filial Solicitante: ROTACAR PAJUÇARA	Filial Financeira: ROTACAR PAJUÇARA	Data/Hora: 29/06/2022 16:03		
Período	Contrato	Placa Atual	Modelo	Valor Total
02/06/2022 - 30/06/2022	11679/14	QWH7H85	Hilux SW4 SRX 4x4 2.8 TDI 16V Dies. Aut.	10.000,00
Locações				10.000,00
				SubTotal
				10.000,00
				Total de Veículos: 1
				Valor Total do(s) Contrato(s): 10.000,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº.: 00003/2022.

Locadora: **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA).**
Endereço: *Rua Quintino Bocaiúva, 123, Pajuçara* Fone: 82 3223-1100
Cidade: *Maceió* Estado: *Alagoas* CEP: 57.030-570
CNPJ (MF) 24.472.748/0001-55

Locatário: **CÍCERO RAFAEL TENORIO DA SILVA.**
Endereço: *Rua Paulina Maria de Mendonça, nº 816, 1º Andar*
Bairro: *Jatiúca* Fone: (82) 3325-9360
Cidade: *Maceio* Estado : *AL* CEP: *57.037-600*
CPF: **829.682.928-20**

Início do Contrato: **02/JUNHO/2022** Término do Contrato: **30/09/2022**

Carro Alugado:

Item	Modelo	Quant	Preço Unitário Mensal (R\$)	Franquia de Km por mês
1	Veículo de passageiros de grande porte, tipo UTILITÁRIO EXECUTIVO/ SUV, 07 (sete) lugares, movido á diesel com KM Livre Toyota/ SW4 SRX Diesel ou Chevrolet Trailblazer Premier 2.8 CTDi Turbo.	01	10.000,00	LIVRE

Condições de Pagamento:

Pagamento no décimo dia, após o mês de prestação dos serviços.

Proteção Contratada:

Proteção Opcional Plus, tarifa inclusa no preço unitário mensal.
Cobertura em caso de incêndio, avarias, colisão, roubo, furto ou perda total, com participação obrigatória do Locatário em até o valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.
Cobertura para danos materiais causados a terceiros até o limite de R\$ 30.000,00.
Cobertura para danos corporais causados a terceiros até o limite de R\$ 30.000,00.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, 123 - Pajuçara, Maceló, Al., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.472.748/0001-55 daqui por diante denominada LOCADORA; e a Pessoa Jurídica ou Física na folha nº 1 identificada, daqui por diante denominada LOCATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado a locação de bens móveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Locação de veículo de propriedade, posse uso ou gozo da Locadora, devidamente identificados no Contrato, veículo este recebido e aceito pelo Locatário em perfeitas condições de uso e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 – Toda e qualquer irregularidade existente sobre os veículos, estão anotadas no Contrato de Locação e conferidos na presença do Locatário.

1.3 - A quantidade de veículos indicada na folha nº 1 deste contrato poderá aumentar ou reduzir, desde que formalmente acordado entre as partes.

02 – DO PRAZO E PREÇO

2.1 – O veículo deverá ser devolvido na data e hora previamente ajustadas e consignadas em campo próprio na folha nº 1 e na loja em foi retirado, a não ser que as partes venham a determinar, por escrito, outro local.

2.2 – O valor do aluguel são declarados na folha nº 1. O total a pagar de responsabilidade do Locatário, é o produto aritmético da multiplicação da quilometragem rodada (aferida através do odômetro de veículo) pelo seu custo unitário, respeitando a franquia de quilômetros quando houver, acrescido do preço da locação (horário, diário, semanal, mensal ou especial) e, quando for o caso, horas extras, taxa de risco (em caso de horas extras, haverá cobrança de nova taxa), diárias e horas extras de motoristas, taxa de entrega e devolução, taxa de retorno (quando o veículo for devolvido em cidade diversa do local de retirada), taxa de serviço, reposição de combustível, avarias e indenizações contratualmente devidas, em caso de extravio de documentos e/ou chaves será cobrado o valor dos mesmos independente da opção da proteção contratada, lucros cessantes, infrações de trânsito acrescidas de 20% a título de taxas administrativas e outras incidências imputáveis ao Locatário conforme previsto no Contrato de Locação ou decorrente da legislação vigente segundo a tarifa praticada pela Locadora, e deduzidos os eventuais descontos avançados com o Locatário, por escrito, e as antecipações por ele realizadas.

2.2.1 – Considera-se diária, 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da entrega do veículo, mais 1:00 (uma) hora de tolerância. A partir da 25ª hora incidirá:

a) Hora extra, calculada à base de 1/6 do valor da diária especificada na folha nº 1, inclusive sobre a hora de tolerância.

b) Nova taxa de cobertura de risco, esta não fracionável.

2.3 – O pagamento devido pela locação far-se-á no início ou no término da locação, como fixado entre as partes contratantes.

ALÉM DESSES, AINDA FAZEM PARTE DO PREÇO

2.4 – Os encargos financeiros, de acordo com as taxas bancárias usualmente praticadas no mercado, em caso de atraso de pagamento.

2.5 – Reembolso referente a rebocamento ou guinchamento do carro, em caso de eventual acidente, bem como as despesas de diárias e taxas em depósito de órgãos de trânsito, assim como serviços profissionais de advogados e /ou despachantes para liberação do veículo, caso o Locatário não tenha previamente optado pela contratação de proteção para coberturas de riscos, ou que tenha havido perda das proteções contratadas, de acordo com cláusula 5.2.

Página 2 de 6

2.6 – As respectivas avarias do veículo alugado, quando não cobertas pela proteção contratada, sendo do conhecimento do locatário que: Pára-brisa, pneumáticos e acessórios, tais como rádio, toca-fitas e CD player, não são cobertos por nenhuma proteção contratada.

2.7 – Lucros cessantes à base de 100% (cem por cento) do preço da diária vigente, limitando-se período máximo de 60 (sessenta) dias, em caso de furto, roubo e colisão, caso não tenha sido contratada a respectiva proteção ou que tenha havido perda das proteções contratadas.

2.8 – A violação do lacre do velocímetro acarretará a cobrança de 300 (trezentos) quilômetros por dia, considerando todo o período da locação, nas tarifas onde houver limitação de quilômetros.

03 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1 – Prestar ao Locatário, em horário comercial, assistência técnico-mecânica tendentes a manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário, proceder à sua substituição.

3.2 – Entregar ao Locatário o veículo alugado em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

3.3 – Dar proteção, quando devidamente contratada, para cobertura de riscos até os limites estabelecidos nas Tarifas Vigentes e expresso em campo próprio na folha nº 1, quanto a:

3.3.1 – Danos materiais causados a bens de terceiros.

3.3.2 – Danos corporais causados a terceiros.

3.4 – Dar proteção total ou opcionais para cobertura de riscos do veículo alugado em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avarias, conforme Tarifas Vigentes e expresso em campo próprio na folha nº 1, desde que haja adesão formal antecipada por parte do Locatário, mediante pagamento de taxa diária adicional.

3.5 – Dar manutenção ao veículo objeto deste contrato. A Locadora, no entanto, não dá nenhuma garantia expressa ou implícita fora daquela oferecida pelo fabricante.

3.6 – Dar assistência jurídica extrajudicial, desde que solicitada pelo Locatário.

3.7 – Inexiste qualquer cobertura para danos morais.

04 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 – Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante o período de aluguel, usando de toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto, roubo não abandonando o veículo nem transferindo a posse a terceiros.

4.2 – Devolver o veículo à Locadora na data prevista na folha nº 1, sob pena de configurar-se Apropriação Indébita.

4.2.1 – Excetuam-se os casos que forem previamente comunicados e aceitos pela Locadora, devidamente formalizados.

4.2.2 – Caracterizada a Apropriação Indébita, o Locatário ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem, arcando ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a Locadora realizar para busca, apreensão e efetiva reintegração na posse do veículo alugado.

4.3 – Devolver o carro na respectiva cidade onde efetuou a contratação do aluguel nas mesmas condições em que o recebeu, com exceção do desgaste normal do veículo.

4.3.1 – A devolução poderá ser feita em qualquer outra cidade, mediante pagamento de taxa de retorno.

4.4 – Comunicar imediatamente à Locadora e apresentar em até 24 horas o comprovante da ocorrência policial ou laudo pericial, em caso de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das proteções contratadas.

4.5 – Reconhecer e efetuar o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel conforme item 2 e suas cláusulas, ficando a Locadora autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, ou debitar automaticamente estes valores junto ao cartão de crédito apresentado através do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o fechamento do Contrato de Locação.

4.6 – Somente o Locatário está autorizado a conduzir o veículo locado, salvo quando indicado e aceito outro condutor no momento da contratação.

4.7 – Responsabilizar-se pelos ônus de todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro a terceiros sem a prévia e formal autorização da Locadora no ato da Locação, perdendo o direito às coberturas contratadas e assumindo todos os ônus, responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos morais, materiais e pessoais a terceiros, bem como danos ao veículo locado.

4.7.1 – Responsabilizar-se também pelo pagamento de todas as multas por infrações de trânsito resultante do uso do veículo, sejam estas cobradas diretamente pela Locadora ou pelo DETRAN.

4.7.2 – O Locatário reconhece expressamente ter conhecimento e aceitar que, em caso de infração de trânsito na vigência da locação, seu nome será indicado ao Órgão de Trânsito competente na qualidade de condutor, sendo requerido nesta mesma oportunidade ao órgão supra que o notifique para eventual exercício de defesa. A omissão do Órgão de Trânsito em face do procedimento requerido, bem como a cobrança direta da multa a Locadora, ensejará a esta o direito de cobrar do Locatário o que pagou e assim que pagou, com os encargos previstos na cláusula 2.2, constituindo-se dívida líquida e certa.

4.8 – Constituir a Locadora a sua bastante procuradora para o fim específico de atender à Resolução nº 72/98 do Contran, ficando a Locadora autorizada a assinar, em nome deste Locatário, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito.

4.9 – Aceitar o chamamento ao processo nas demandas em que a Locadora for acionada por terceiros em valores que excedam as proteções dos itens 3.3 e 3.4 para assunção das responsabilidades financeiras e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora (“Denúnciação a Lide” ou “Assistência Litisconsorcial” – Art. 70, III ou Art. 50, ambos do CPC).

4.10 – Apresentar à Locadora, no ato da locação, a sua CNH e RG, e/ou a(s) do(s) condutor(es) autorizado(s), para fins de fotocopiamento e identificação, sabendo que entre os pré-requisitos para conduzir o veículo está a idade mínima de 21 anos.

4.11 – Reconhecer que, com a locação e efetivo recebimento do veículo, assume a sua posse legítima e autônoma, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da Locadora, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso/circulação do veículo (acidentes/delitos do trânsito), no período da locação, em consonância com o Art. 896, CCB.

4.12 – Reconhecer que as responsabilidades indenizatórias da Locadora limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo-lhe arcar com os ônus financeiros que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

4.12.1 – Não avendo contratação das proteções para coberturas de riscos, o Cliente arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas conseqüências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.13 – Concordar que a Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados ou esquecidos no veículo alugado.

4.14 – O Locatário não poderá utilizar os veículos para outro fim, diverso de sua destinação específica constante no certificado de registro, em especial, gincanas, testes ou competições de qualquer natureza, transporte de cargas fora sua capacidade especificada, ou condução em leitos carroçáveis inadequados.

4.14.1 – O não cumprimento do item 4.14 retro, sendo comprovado o uso inadequado dos veículos (em gincanas, testes ou competições de qualquer natureza, transporte de cargas fora sua capacidade especificada, ou condução em leitos carroçáveis inadequados - principalmente trafegar pela areia da praia -) o presente Contrato será rescindido de imediato e será acrescido ao total a pagar da medição previamente estabelecida conforme item 2, multa igual a 15 (quinze) vezes o valor da diária especificada neste Contrato.

4.15 – O Locatário, constatando a ocorrência de algum defeito nos veículos locados, deverá comunicar a Locadora, informando as características do defeito. Em ocorrendo tal hipótese, deverá manter os veículos imobilizados, sob pena de arcar com o ônus do agravamento ou prejuízo decorrentes sobre os veículos. A Locadora, sendo-lhe possível, providenciará a substituição dos veículos. Sendo impossível tal substituição, a Locadora não estará sujeita a qualquer reparo, senão pelo correspondente crédito do período de não utilização dos veículos, quando do momento da comunicação, e desde que o defeito apresentado não seja decorrente de ato culposo ou doloso do Locatário.

4.16 – Aceitar que a Locadora promova, pelos meios jurídico-processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais que venham a ser contra ela promovido por terceiros prejudicados, objetivando indenizações por danos materiais, danos pessoais, morais e/ou lucros cessantes, decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o pólo passivo nas demandas, sempre que possível, após recebimento ou depósito judicial do valor da proteção para uso (quando contratada e prevalecente).

05 – PROTEÇÃO CONTRATADA PARA COBERTURA DE RISCOS

5.1 – Optando por uma das modalidades de proteções (Opcional Plus ou Opcional), em campo próprio na folha nº 1 deste instrumento e pago a tarifa correspondente, diária, semanal ou mensal. O Locatário ficará responsável por danos causados ao veículo (avarias, colisão, furto, roubo, incêndio ou perda total), até o limite estabelecido nas Tarifas Vigentes e expresso em campo próprio na folha nº 1. E estará coberto por danos materiais e corporais causados a terceiros até o limite estabelecido nas Tarifas Vigentes e expresso em campo próprio na folha nº 1.

5.2 – Haverá perda de proteção contratada quando:

5.2.1 – houver o descumprimento das cláusulas 4.1, 4.2, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.14;

5.2.2 – for apurada culpa grave, esta caracterizada pelas infrações gravíssimas explícitas no capítulo XV do CTB, seja por descrição em Boletim de Ocorrência, seja por apuração em sentença transitada em julgado, dolo ou mau uso (estes caracterizados por laudos técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora sob acompanhamento do Locatário, quando manifestar tal interesse).

5.3 – Em caso de perda da proteção contratada de coberturas de riscos, o Locatário arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas conseqüências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicial.

06 – DA RESCISÃO

6.1 – Dar-se-á por rescindido o presente contrato, do pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se o Locatário deixar de pagar, no vencimento, o aluguel. Da mesma forma, rescindir-se-á o contrato na hipótese de falência, concordata ou insolvência do Locatário, caracterizando-se esta última, no caso de pessoa física, e a juízo da Locadora, com o aparelhamento de execução ou efetivação de protestos cambiais.

6.2 – O período mínimo de validade do presente contrato é o indicado na folha nº 1. Este contrato poderá ser prorrogado se acordado por escrito entre as partes e rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.1 – Ocorrendo devolução definitiva do carro antes de se completar 30 (trinta) dias da data de início do seu aluguel, o Locatário pagará o valor unitário mensal integral, os quilômetros excedentes à franquia proporcional e demais despesas decorrentes desta contratação.

6.3 – Se constatado, a exclusivo critério da Locadora, que o Locatário está utilizando o veículo em configuração de mau uso, a Locadora poderá rescindir o Contrato de Locação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e, sem maiores formalidades, proceder à retomada e ao recolhimento do veículo, sem que isso enseje ao Locatário qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

6.4 – O Contrato de Locação também será rescindido, de pleno direito, nos casos de descumprimento, pela Locadora ou pelo Locatário, das obrigações contratuais, sem prejuízo da composição de perdas e danos, quando for o caso.

07 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Integra o presente Contrato de Locação, para todos os fins de direito, as Tarifas Vigentes expostas nos balcões das agências da Locadora, que é de pleno conhecimento e entendimento do Locatário.

7.2 – O Locatário concorda que a sua assinatura neste Contrato de Locação implica na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e/ou sucessores às cláusulas do presente contrato.

7.3 – Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, quando for o caso.

7.4 – Fica eleito o Foro desta cidade para dirimir questões resultantes deste contrato, sem prejuízo da faculdade da Locadora, aqui instituída, de optar pelo Foro do domicílio de qualquer das partes contratantes.

E por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e mesma forma.

Maceió – AL., 01 de Junho de 2022.



CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA

CPF: 829.682.928-20

Locatário



EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA.

Lusirlei Albertini
Sócio Administrador

Testemunhas: _____
